



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO Nº008/2008

Dispõe sobre as normas que disciplinam as atividades de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Presidente do Conselho Acadêmico da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), acatando deliberações por unanimidade da sua Câmara de Extensão, em reunião realizada dia 09 de abril de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas que disciplinam as ações de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

CAPÍTULO I

Da Concepção, dos Objetivos e das Diretrizes da Extensão Universitária

Art. 2º - A Extensão Universitária é um processo educativo, artístico, cultural e científico, que articula as atividades de ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e os diversos setores da sociedade.

Art. 3º - Coerente com o conceito apresentado no Art. 2º, considera-se que a Extensão Universitária:

I - Representa um trabalho em que a relação escola-professor-aluno-sociedade passa a ser de intercâmbio, de interação, de influência e de modificação mútua, de desafios e complementaridade;

II - Constitui um veículo de comunicação permanente com a sociedade, sua problemática e potencialidades;

IV – Abordagem multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, pressupondo interação entre as diversas áreas do conhecimento;

V – Enfoque na promoção do desenvolvimento sustentável, alicerçando-se nas prioridades locais, regionais e nacionais, nesta ordem, e

VI - Articulação com a comunidade e seus segmentos significativos, inclusive órgãos públicos.

CAPÍTULO II

Das Atividades de Extensão Universitária

Art. 6º - As atividades de extensão pressupõem uma articulação permanente entre as Pró-Reitorias de Extensão, de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis.

Art. 7º - As atividades extensionistas serão desenvolvidas na forma de Programa, Projeto, Curso, Evento, Prestação de Serviços e Consultoria e Publicações e outros Produtos Acadêmicos, inseridos em áreas temáticas estabelecidas pela Câmara de Extensão, em consonância com as orientações do Plano Nacional de Extensão Universitária.

§1º - Considera-se **Programa** de Extensão Universitária o conjunto de projetos e/ou outras atividades de extensão vinculadas, de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e voltado a objetivos comuns, direcionados às questões relevantes da sociedade.

§2º - Considera-se **Projeto** de Extensão Universitária o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, que envolva docentes, pesquisadores, discentes (bolsistas ou voluntários) e servidores técnico-administrativos, desenvolvidas junto à comunidade, mediante ações processuais contínuas.

§3º - Considera-se **Curso** de Extensão Universitária aquele que, ofertado à comunidade, objetive a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação Universidade-Sociedade, através da execução de calendário próprio e conteúdo programático, com carga horária de, no mínimo, 08 (oito) horas de duração.

§4º - Considera-se **Evento** de Extensão Universitária a atividade realizada, no cumprimento de programações específicas, oferecidos com o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação. Os eventos de extensão podem ser realizados sob a forma de mostras, encontros, simpósios, oficinas, congressos, jornadas, conferências, seminários, fóruns, debates, reuniões técnicas,

IV - Supervisionar o trabalho de alunos voluntários ou bolsistas de extensão vinculados às atividades;

V - Zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações de extensão, e

VI – Apresentar relatório final ou relatórios parciais quando solicitados pelo Conselho Diretor de Centro.

Art. 13 - As propostas de atividades de extensão deverão ser registradas pelo coordenador no formulário eletrônico do Sistema de Informações de Extensão da UFRB.

Parágrafo Único - Caberão aos Gestores de Extensão de cada Centro de Ensino dar orientação aos responsáveis pelas atividades extensionistas, sobre o uso do Sistema de Informações de Extensão da UFRB.

Art. 14 - Todas as propostas de atividades de extensão deverão ser submetidas ao Diretor do Centro de Ensino.

§ 1º Programa, Projetos e Prestação de Serviço e Consultoria deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Diretor de Centro.

§ 2º As outras modalidades previstas no Art. 7º, parágrafos 3º, 4º e 6º, desta Resolução, deverão ser enviadas para conhecimento necessário à direção do Centro de Ensino, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará na necessidade da apreciação do Conselho Diretor de Centro.

§ 3º A análise das ações extensionistas deverá levar em conta os seguintes aspectos:

I - Adequação às diretrizes da Extensão Universitária na UFRB;

II - Participação efetiva de docentes ou pesquisadores, e alunos;

III - Viabilidade técnica e operacional.

Art. 15 - As propostas oriundas da Administração Superior, sem vinculação a um Centro de Ensino da UFRB, deverão ser encaminhadas à PROEXT que as submeterá à Câmara de Extensão para análise e aprovação.

Art. 16 - Após a aprovação da proposta de atividade de extensão, caberá ao Diretor de Centro de Ensino solicitar ao Gestor de Extensão do Centro o envio, à PROEXT do formulário eletrônico para que esta providencie o registro da ação.

Art. 17 - Caberá à PROEXT encaminhar as atividades de extensão, aprovadas nos Centros de Ensino, à ciência da Câmara de Extensão e incluí-las no Calendário de Atividades de Extensão da UFRB para fins de divulgação.

receita bruta arrecadada ao Fundo de Apoio à Extensão Universitária instituído pela Câmara de Extensão, a partir da data de aprovação desta Resolução.

Parágrafo Único – A regulamentação do Fundo de Apoio à Extensão Universitária deve ser objeto de resolução específica a ser definida no âmbito da Câmara de Extensão da UFRB.

Art. 24 – Prestação de Serviços e Consultorias, quando registradas como atividades extensionistas deverão destinar 5% da receita bruta arrecadada ao Fundo de Apoio a Extensão.

Art. 25 - Caberá ao Núcleo de Gestão de Recursos da PROEXT o controle sobre os recursos da Extensão Universitária na UFRB.

Art. 26 - Buscar-se-á a implementação de atividades extensionistas autofinanciáveis, podendo a PROEXT, quando necessário, atuar de forma subsidiária ou complementar, dentro de suas disponibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 27 - Os casos omissos serão decididos pelo plenário da Câmara de Extensão da UFRB.

Art. 28 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Cruz das Almas, 09 de abril de 2008.

Paulo Gabriel Soledade Nacif
Presidente do Conselho Acadêmico